



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 045/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900017325/2016  
**Interessado** : A & R Gerenciamento de Serviços Ltda - EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900017325/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica A & R Gerenciamento de Serviços Ltda - EPP, por infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900017325/2016, lavrado em 25/07/2016, em desfavor da pessoa jurídica A & R Gerenciamento de Serviços Ltda - EPP, por infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, ao não registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que a ART nº PE20160059400, registrada em 29/07/2016, regulariza o fato gerador da infração, após a lavratura do Auto de Infração nº 9900017325/2016; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti  
Coordenador Adjunto da CEEMMQ